



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3471/2024

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2024.

Processo nº: 0801930-72.2024.8.19.0002.
Autor:

Observa-se que para a presente ação foi emitido inicialmente o Parecer Técnico nº 0275/2024, emitido em 1º de fevereiro de 2024, no qual foram prestados os esclarecimentos acerca dos itens pleiteados (Num. 99829236).

Após a emissão do Parecer supramencionado, foi acostado novo documento médico (Num. 120198645), emitido em 01 de maio de 2024, no qual, em síntese, o médico assistente justifica a necessidade do produto **canabidiol 20mg/mL** no tratamento da Autora.

Em resposta ao documento supracitado, foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2352/2024, emitido em 25 de junho de 2024 (Num. 127221346). Assim, reitera-se que **não foi verificada por este Núcleo evidência científica robusta que possibilite inferir com segurança acerca da eficácia e segurança do Canabidiol no manejo do quadro clínico descrito para a Autora.**

Ressalta-se que foi acostado novo documento médico (Num. 131890296), no qual reiterou-se a condição clínica da Autora, bem como as demais informações médicas já consideradas na elaboração do parecer supracitado.

Diante do exposto, destaca-se que não foram acrescidas informações que modificassem o teor do Parecer Técnico nº 2352/2024. Por conseguinte, ratifica-se o exposto no referido Parecer.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO
Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02